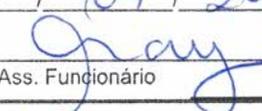


PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Através do presente instrumento particular de mandato, o **LABORATÓRIO ARAPUTANGA LTDA**, inscrito nº CNPJ 00.951.293/0001-92, através de sua Representante legal, **VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, divorciada, Sócia Administradora e Farmacêutica contratada do Laboratório Araputanga LTDA, portadora da Cédula de Identidade 0964013-4 e titular do CPF 935.989.711-68 com endereço eletrônico diretoria@laboratorioaraputanga.com.br, residente e domiciliado(a) na Rua Washington Luís, 650, Jardim Primavera Cidade: Araputanga, Mato Grosso, CEP: 78.260-000, telefone(s): (65)984052994, nomeia e constitui como sua procuradora, Edna Soares da Silva, brasileira, em União Estável, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 11.601/OAB-MT, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Órgãos da Administração Pública, Autarquia ou entidade paraestatal propondo contra quem de direito, as ações competentes e defenderem nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais, com a devida ciência da Representante do Outorgante, para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo de bom, firme e valioso, praticar enfim, todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

Araputanga/MT, 26 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT	
PROTOCOLO	
Nº:	68
Data:	26 / 01 / 24
	
Ass. Funcionário	



VIVIANE SEBEN MARQUEZINI
SÓCIA, ADMINSTRADORA E FARMACÊUTICA DO
LABORATÓRIO ARAPUTANGA LTDA

AO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MATO GROSSO.

Credenciamento nº. 003/2023

Inexigibilidade de licitação nº. 022/2023

O LABORATÓRIO ARAPUTANGA LTDA, inscrito nº CNPJ 00.951.293/0001-92, no referido credenciamento sob o protocolo nº. 37, representado por **VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, Sócia, Administradora e contratada como Farmacêutica, nacionalidade: brasileira, estado civil: divorciada, profissão: Farmacêutica, filiação: Paulo Marquezini Junior e Eda Lúcia Seben Marquezini, portador(a) da Carteira de Identidade/CNH nº: 0964013-4, órgão expedidor: SSP/MT, data da expedição: 29/03/2021 inscrito(a) no CPF sob o nº 935.989.711-68, Endereço Eletrônico diretoria@laboratorioaraputanga.com.br, residente e domiciliado(a) na Rua Washington Luís, 650, Jardim Primavera Cidade: Araputanga, Mato Grosso, CEP: 78.260-000, telefone(s): (65)98405-2994, vem, à presença de Vossas Senhorias, por intermédio de sua advogada infra-assinada e procuração em anexo, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO NO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023**

Em face do Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Credenciamento nº. 003/2023 – Inexigibilidade de licitação nº. 022/2023, ao prazo concedido aos demais



participantes do credenciamento, Laboratórios DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME, inscrito no CNPJ nº. 17.194.887/0001-63, sob o protocolo nº. 41 e S.M DE OLIVEIRA ANÁLISES LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 36.903.292/0001-10, sob o protocolo nº 46, pugnando pela Inabilitação dos referidos Laboratórios.

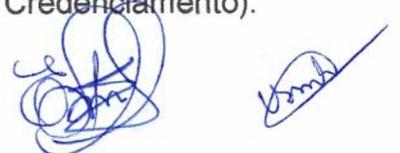
Com fundamento na Constituição da República Federativa Brasileira; nas Leis 14.133/21 e 8.666/93, Edital de Credenciamento 003/2023 e demais normas aplicáveis à espécie em decorrência dos fatos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

O Laboratório Araputanga LTDA, doravante denominado parte Recorrente, está participando do procedimento de credenciamento que trata da Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em prestação de Serviço de Exames Laboratoriais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Credenciamento nº 003/2023 – Inexigibilidade Licitação nº 022/2023, sob o protocolo nº. 37.

O prazo para o credenciamento, estabelecido no Edital, estava definido no período de 03/01/2024 a 18/01/2024. No dia 24 do mês de janeiro de 2024, na sala de Licitação da prefeitura Municipal de Araputanga, houve a reunião da Equipe de Apoio de Contratação e a Agente de Contratação para analisarem e receberem as propostas de adesão referentes ao Credenciamento nº 003/2023. Ocasão em que se verificou que foram encaminhados para o credenciamento os seguintes Laboratórios: DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME, inscrito no CNPJ nº. 17.194.887/0001-63, sob o protocolo nº. 41 e S.M DE OLIVEIRA ANÁLISES LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 36.903.292/0001-10, sob o protocolo nº 46 e o LABORATÓRIO ARAPUTANGA LTDA, inscrito nº CNPJ 00.951.293/0001-92, sob o protocolo nº. 37.

Ao analisar a documentação e propostas de adesão, a Comissão e o Agente de Contratação **declararam que o LABORATÓRIO ARAPUTANGA LTDA atendeu todas as exigências formalizadas no edital.** Por outro lado, constatou-se que o Laboratório DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME, apresentou a Certidão de Falência e Concordata somente “réu” e a Certidão de FGTS vencida e o Laboratório S.M DE OLIVEIRA ANÁLISES LTDA apresentou Certidão Municipal e Certidão Federal vencidas. Também, este último apresentou Alvará Sanitário Municipal, quando deveria ter apresentado Alvará Sanitário Estadual por se tratar de laboratórios que se enquadram no grau de risco 04 (Doc. 01 – Ata da Sessão de Credenciamento).



Ao final, a Comissão e o Agente de Contratação concederam o prazo de 05 (cinco dias) úteis para que Laboratório S.M DE OLIVEIRA ANÁLISES LTDA envie o Alvará Sanitário Estadual, bem como diligências para a consulta das certidões vencidas. Prazo este também concedido ao Laboratório DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME para que seja apresentada a Certidão de Falência e Concordata em conformidade com o Edital do Credenciamento.

II- DO DIREITO

A Constituição da República Federativa Brasileira determina no seu art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, como regra, que os contratos administrativos sejam precedidos de licitação pública. Mas em determinadas situações previstas em lei, essa regra é relativizada.

Assim, há previsão da figura do credenciamento. A Nova Lei de Licitação, a Lei 14.111/2021, define o credenciamento como um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O art. 74 da Lei 14.133/2021 diz que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, entre outros, nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (inciso IV).

Também a Lei 8.666/1993 que antecedeu a Lei 14.133/21 tratou do Credenciamento como uma hipótese de inexigibilidade da licitação (art. 25 da Lei 8.666/93), permitindo a seleção de potenciais interessados para posterior contratação, quando houver interesse na prestação do serviço pelo maior número possível de pessoas.

É a situação em que a Administração aceita firmar negócio com todos os que, atendendo às motivadas exigências públicas, manifeste interesse em firmar contrato. Não há necessidade de submissão a uma disputa entre os interessados, mas o particular e, sobretudo a Administração Pública devem atender às exigências estabelecida na lei. Isso porque o Princípio da Legalidade impera na atuação da Administração Pública. Seabra Fagundes dizia que administrar é aplicar a lei de ofício.

Em se tratando dos processos administrativos previstos na Legislação Licitatória, na qual está prevista a figura do credenciamento, o edital é a lei primeira. E, a Administração fica vinculada ao que foi publicado (é imperativo). E também, este



deve estabelecer, de forma precisa e clara, as exigências a serem cumpridas para a seleção daqueles que irão contratar com a Administração. Não pode ser utilizado como fator de escolha outros critérios que não os expressamente definidos nesse instrumento. E no caso, do Credenciamento nº 003/2023, em discussão o Edital é muito claro.

O Edital do Credenciamento nº 003/2023, determina, no item 2, que o credenciamento ocorrerá no período de 03/01/2024 a 18/01/2024, no qual os interessados devem, **neste período**, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão. E, que não são aceitos documentos após o período acima descrito e nem promovidos novos credenciamentos. Ademais, o interessado que, **dentro do período, tiver seus documentos rejeitados** somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido. E que, caso se vença algum documento, nos termos dos itens anteriores, ou seja, dentro desse período de 03/01/2024 a 18/01/2024, estes devem também ser apresentados outros novos em plena validade.

IN VERBIS:

2.1. O credenciamento ocorrerá no período de 03/01/2024 a 18/01/2024, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

2.2. O horário de atendimento aos interessados será das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

2.3. Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.

2.4. O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

2.5. Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

2.6. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas. (GRIFO NOSSO).

Assim, é cristalino no edital que o credenciamento só poderia ocorrer no período compreendido entre 03/01/2024 a 18/01/2024 e que qualquer documento



rejeitado e ou vencido, também só poderiam ser reapresentados nesse período. Em momento algum, o Edital prevê a possibilidade de concessão novos prazos ou dilação destes para a reapresentação de documentos exigidos no credenciamento. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio do Credenciamento atuaram com uma margem de discricionariedade não prevista no Edital, ao conceder aos Laboratórios DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME e S.M DE OLIVEIRA ANÁLISES LTDA, o prazo de 05 (cinco dias) úteis para regularizar a documentação.

A Lei 14.133/21 confere mais discricionariedade ao gestor na definição dos critérios de seleção do contratante, mas tal discricionariedade deve ser pautada pelos princípios da impessoalidade, de forma de que os parâmetros a serem utilizados sejam objetivos, respeitando o princípio do julgamento objetivo. E uma vez estes critérios previstos no edital os mesmos devem ser rigorosamente cumpridos. Ou seja, não havia margem para o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio do Credenciamento concederem o prazo de cinco dias úteis para os referidos laboratórios, razão pela qual tal prazo não pode prosperar.

Ademais, um dos objetivos da Lei 14.133/21 é o tratamento isonômico que deve ser dado pela Administração Pública aos licitantes ou interessados nesse processo administrativo de credenciamento. No caso em tela, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio do Credenciamento ao concederem um prazo de cinco dias úteis, além do período definido no edital para a entrega da documentação e/ou reapresentação, conferiu tratamento diferenciado e privilegiado aos Laboratórios DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME e S.M DE OLIVEIRA ANÁLISES LTDA, em detrimento do Recorrente que cumpriu todas as exigências. Situação que viola o objetivo da Isonomia conferido pela Lei 14.133/21, como também os Princípios da Igualdade e da Impessoalidade estabelecidos na lei máxima do país, a Constituição Federal, como direitos fundamentais, os quais a Administração Pública deve prioritariamente zelar.

Os Laboratórios DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME e S.M DE OLIVEIRA ANÁLISES LTDA, uma vez que não apresentaram os documentos necessários e exigidos no Processo de Credenciamento deveriam ser sujeitos, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Credenciamento, à decisão de inabilitação do processo, ato que por sua vez seria submetido ao Prefeito Municipal.



O Edital do Credenciamento nº 003/2023 determina que os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações, obedecendo aos moldes do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

IN VERBIS:

6.1.2.5. Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações (negritamos).

Assim, assiste ao Recorrente, dirigir sua postulação ao Prefeito Municipal, em conformidade com as formalidades expressas no Edital, em razão da necessidade, uma vez que as regras basilares do processo administrativo relativo ao Credenciamento 003/2023 não foram respeitadas, para que o presente Recurso Administrativo possa ser conhecido e apreciado.

IV- DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

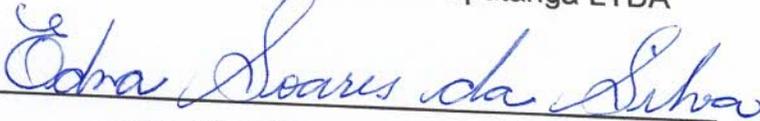
- a) Receber e apreciar o presente Recurso Administrativo;
- b) Promover a anulação do **prazo de 05 (cinco dias) úteis** para regularizar a documentação concedido aos Laboratórios DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME e S.M DE OLIVEIRA ANÁLISES LTDA;
- c) Declarar a Inabilitação no Processo de Credenciamento nº 003/2023 dos Laboratórios DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME e S.M DE OLIVEIRA ANÁLISES LTDA.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Araputanga/MT, 26 de janeiro de 2024.


VIVIANE SEBEN MARQUEZINI

Representante Legal do Laboratório Araputanga LTDA



EDNA SOARES DA SILVA

OAB/MT 11.601

Recurso Administrativo - Credenciamento nº 003/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023

 **De** Setor de Licitações <seplan3@araputanga.mt.gov.br>
Para Contato <contato@laboratorioaraputanga.com.br>, Laborsaovicente <laborsaovicente@hotmail.com>, Laborclinraraputanga <laborclinraraputanga@gmail.com>
Data 2024-02-06 15:33

 RECURSO_001278.pdf (~1.6 MB)

Boa tarde,

Prezados Senhores,

Segue o recurso administrativo apresentado pelo Laboratório Araputanga, para que vocês apresente as contrarrazões.

O prazo para interposição das contrarrazões é 5 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente.

Acusar o recebimento.

Cristina Lima

Agente de Contratação

—
Prefeitura Municipal de Araputanga/MT

Setor de Licitações

Fone (65) 3261-1736



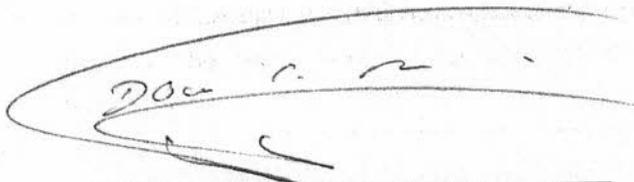
PROCURAÇÃO AD JUDITIA E EXTRA

OUTORGANTE: DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME, cadastrada no CNPJ nº 17.194.877/0001-63, neste ato representado por seu Titular DOUGLAS DA CUNHA BARROS, brasileiro, casado, bioquímico, portador da cédula de identidade RG nº 14127733 SSP/MT, inscrito no CPF nº 010.141.091-32, residente e domiciliado na Rua Sebastião Francisco de Almeida, nº 454, Bairro São Sebastião, Araputanga- MT, CEP: 78.260.000, endereço eletrônico douglascunhabarros@gmail.com.

OUTORGADO: TAYSE FERNANDA BOTELHO BARROS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT n. 19206/O, com escritório profissional na Avenida 23 de Maio, nº 755, Bairro Centro, Araputanga/MT, CEP: 78260-000, Celular: (65) 98122-6020.

PODERES: A outorgante nomeia e constitui o outorgado, outorgando-lhe os poderes contidos na cláusula "ad-juditia" plenos e gerais, mais os especiais, para transigir, receber e dar quitação.

Araputanga- MT, 22 de Janeiro de 2024.



DOUGLAS DA CUNHA BARROS

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT

Credenciamento nº. 003/2023

Inexigibilidade de licitação nº. 022/2023

DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.194.877/0001-63, com sede na Av 23 de Maio, nº 628, Centro em Araputanga-MT, por meio do seu representante legal, **DOUGLAS DA CUNHA BARROS**, portador do RG nº 14127733/SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 010.141.091-32, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO RECURSO** interposto pela razão **LABORATORIO ARAPUTANGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.951.293/0001-92, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Segundo a recorrente, as licitantes **DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME** e **S. M DE OLIVEIRA ANÁLISES LTDA** não deveriam ter sido habilitadas, por terem apresentado documentos em momento posterior à apresentação das propostas.

A recorrente sustenta que a Certidão de regularidade do FGTS enviada pela **DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME** encontrava-se vencida.

Apesar de a certidão de regularidade do FGTS ter sido emitida em 10/01/2024, ela comprova a regularidade fiscal da empresa no período de 24/12/2023 a 22/01/2024.

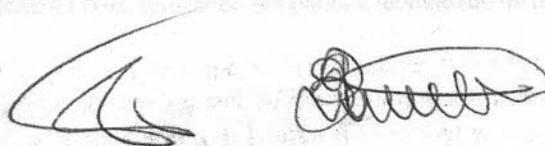
Conforme o Edital em seu item: 2.1: O credenciamento ocorrera no período de 03/01/2024 a 18/01/2024, devendo nesse período apresentarem os documentos necessários, portanto, o documento enviado comprova situação regular e plenamente válida no período de envio da proposta, atendendo todos os critérios exigidos por lei no edital.

Restando evidente, que a falha apontada pela requerida trata-se de má-fé, já que o documento não estava vencido como informado pela recorrente, ademais mesmo que estivesse o artigo 64, II, da lei de 1º de abril de 2021, possibilita a sua atualização, vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (grifo nosso).



O mesmo ocorre com a certidão negativa de falência e concordata, apresentada pela **DOUGLAS DA CUNHA BARROS -ME** no certame em plena vigência, somente precisando atualizar por se tratar de autor e réu, já que havia sido apresentada somente de autor, ou seja não se trata de um documento novo, somente de complementação de informações, totalmente admissível em lei, conforme preconiza o artigo 64, I, da lei de 1º de abril de 2021, vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

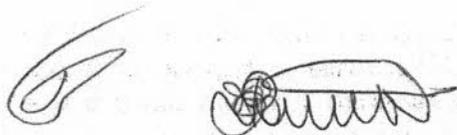
I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (grifo nosso) (...)

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

A norma reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993; entretanto, prevê a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanar os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019.

Ademais, a recorrente alega que o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio do Credenciamento ao concederem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conferiu tratamento diferenciado e privilégios aos Laboratórios **DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME** e **S. M DE OLIVEIRA ANÁLISE LTDA**, colocando em pauta a idoneidade de um órgão público transparente,



igualitário, que seguiu todos os parâmetros estabelecidos em lei para contratação, merecendo respeito, assim como os demais credenciados.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o julgamento improcedente de todos os pedidos constantes do recurso da empresa **LABORATORIO ARAPUTANGA LTDA**, visto que, conforme demonstra a presente manifestação, restou comprovada a legalidade e regularidade de todo o procedimento licitatório.

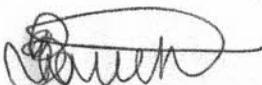
Nesse sentido, espera deferimento.

Araputanga-MT., 12 de fevereiro de 2024.



DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME

Representante Legal



TAYSE FERNANDA BOTELHO BARROS

OAB/MT 19206

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - CONTRARRAZÕES RECURSO

 **De** EDSON PAVESI <pavesicontador@hotmail.com>
Para seplan3@araputanga.mt.gov.br <seplan3@araputanga.mt.gov.br>, Douglas Cunha Barros <douglascunhabarros@gmail.com>
Data 2024-02-12 16:54

 CONTRARRAZOES-LABORCLIN.pdf (~4.1 MB)

Boa tarde

Prezados

Segue em anexo contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pelo Laboratório Araputanga LTDA.

At.te
PAVESI Contador
(65) 9 9682-6838



LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO VICENTE

CNPJ 36 903 292/0001-10

Dra. SUELI MARIA DE OLIVEIRA - CRF-MT Nº 450

Araputanga, 09/02/2024

Prezada Cristina Lima
Agente de contratação
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Araputanga MT

Boa tarde !

Em resposta ao recurso administrativo apresentado pelo Laboratório Araputanga de Análises Clínicas, através de sua Representante legal Viviane Seben Marquezini, no Credenciamento nº 003/2023–Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023, tenho a dizer, em defesa da participação da minha empresa S. M. de Oliveira Análises Clínicas Ltda, protocolo nº 46, que: as Certidões que constavam vencidas, **já haviam sido atualizadas** quando da abertura dos envelopes e que, quanto ao Alvará Sanitário Municipal apresentado, foi em cumprimento do requisito contido na primeira linha da página 10 do Edital de Credenciamento nº 003/2023 completando o Item 5 (página 9)

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO.

1) Alvará da Vigilância Sanitária Competente, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

No ensejo, me disponho a apresentar o Alvará Sanitário Estadual, caso a comissão julgue pertinente.

Diante do exposto, aguardo apreciação dessa ilibada comissão e declaro que acatarei que me for justamente determinado.

Atenciosamente,


Dra. Sueli Maria de Oliveira
Farmacêutica Bioquímica
CRF-23 nº 450

RE: Recurso Administrativo - Credenciamento nº 003/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023



De Sueli Maria Oliveira <laborsaovicente@hotmail.com>
Para Setor de Licitações <seplan3@araputanga.mt.gov.br>
Data 2024-02-09 18:21

credenciamento.jpg (~170 KB)

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO VICENTE

Rua: Rui Barbosa, 328 - CENTRO
TEL:(65)3261-1429 / 9981-3344
CEP: 78.260-000 ARAPUTANGA-MT

De: Setor de Licitações <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Enviado: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 14:33

Para: Contato <contato@laboratorioaraputanga.com.br>; Laborsaovicente <laborsaovicente@hotmail.com>; Laborclinaraputanga <laborclinaraputanga@gmail.com>

Assunto: Recurso Administrativo - Credenciamento nº 003/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023

Boa tarde,
Prezados Senhores,
Segue o recurso administrativo apresentado pelo Laboratório Araputanga, para que vocês apresente as contrarrazões.
Prazo para interposição das contrarrazões é 5 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,
Acusar o recebimento.
Cristina Lima
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Araputanga/MT
Setor de Licitações
Fone (65) 3261-1736

